



Imprens e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 18/19

Luxemburgo, 26 de fevereiro de 2019

Acórdão nos processos apensos C-202/18
Ilmārs Rimšēvičs / Letónia e C-238/18 BCE / Letónia

O Tribunal de Justiça anula a decisão que suspende o governador do Banco Central da Letónia das suas funções

A Letónia não apresentou provas da falta grave imputada ao governador do seu Banco Central

Por decisão de 19 de fevereiro de 2018, o Korupcijas novēršanas un apkarošanas birojs (Departamento de Prevenção e Luta contra a Corrupção, Letónia) tomou várias medidas contra Ilmārs Rimšēvičs, governador do Latvijas Banka (Banco Central da Letónia), designadamente a proibição de exercer as suas funções de governador do Banco Central da Letónia, a obrigação de pagar uma caução e a proibição de sair do país sem autorização prévia. Estas medidas foram impostas a I. Rimšēvičs, a título provisório, no âmbito de um inquérito penal preliminar relativo a atos de corrupção e de tráfico de influência que o interessado é suspeito de ter cometido.

Os recursos interpostos por I. Rimšēvičs (C-202/18) e pelo Banco Central Europeu (BCE) (C-238/18) contra essa decisão são **os primeiros processos submetidos ao Tribunal de Justiça ao abrigo da competência que lhe confere o artigo 14.º-2, segundo parágrafo, dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do BCE**¹ (a seguir «Estatutos do SEBC e do BCE») **para conhecer das decisões de demissão dos governadores dos bancos centrais dos Estados-Membros das suas funções.**

A atribuição desta competência ao Tribunal de Justiça visa garantir a independência dos governadores dos bancos centrais nacionais, que são na verdade autoridades nacionais mas atuam no quadro do SEBC. Quando dirigem um banco central de um Estado-Membro cuja moeda seja o euro, como é o caso da Letónia, integram também o Conselho do BCE.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça considera, antes de mais, que uma proibição, mesmo provisória, como no caso em apreço, imposta a um governador de um banco central nacional de exercer as suas funções é uma demissão de funções na aceção do artigo 14.º-2, segundo parágrafo, dos Estatutos do SEBC e do BCE e que, por conseguinte, compete ao Tribunal de Justiça fiscalizar a respetiva legalidade. Em seguida, o acórdão enuncia que o recurso previsto no artigo 14.º-2, segundo parágrafo, dos Estatutos do SEBC e do BCE se destina a obter a anulação, pelo Tribunal de Justiça, de um ato de direito nacional tomado com o objetivo de demitir um governador de um banco central nacional das suas funções. Este recurso derroga assim a repartição geral de competências entre o juiz nacional e o juiz da União, conforme prevista pelos Tratados, nomeadamente, pelo artigo 263.º TFUE. Por último, o Tribunal de Justiça examina o mérito dos recursos.

A este respeito, o Tribunal de Justiça precisa que, quando lhe é submetido um recurso com fundamento no artigo 14.º-2, segundo parágrafo, dos Estatutos do SEBC e do BCE, não lhe incumbe substituir os órgãos jurisdicionais nacionais competentes para decidir sobre a responsabilidade penal do governador em causa nem sequer interferir no inquérito penal preliminar instruído contra este último pelas autoridades administrativas ou judiciais competentes. O Tribunal de Justiça salienta que pode ser necessário decidir a suspensão temporária do

¹ Protocolo (n.º 4) relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do Banco Central Europeu (BCE) anexo ao TUE e ao TFUE (JO 2016, C 202, p. 230).

governador em causa das suas funções por motivos relacionados com as necessidades desse inquérito, designadamente para o impedir de obstruir o inquérito.

Em contrapartida, **incumbe ao Tribunal de Justiça, no âmbito da competência que lhe é conferida pelo artigo 14.º-2, segundo parágrafo, dos Estatutos do SEBC e do BCE, verificar que a demissão de um governador de um banco central nacional das suas funções só é decidida se existirem indícios suficientes de que este cometeu uma falta grave suscetível de justificar essa medida.**

I. Rimšēvičs alegou no Tribunal de Justiça que não cometeu nenhuma das faltas de que é acusado e que considera, como o BCE, que a Letónia não apresenta a menor prova dessas faltas. O Tribunal de Justiça salienta que, durante a fase escrita do processo neste Tribunal de Justiça, a Letónia não apresentou nenhum indício de prova das acusações de corrupção que fundamentaram a adoção da decisão controvertida.

Além disso, na audiência, o presidente do Tribunal de Justiça pediu aos representantes da Letónia para transmitirem ao Tribunal de Justiça num prazo curto os documentos que justificavam a decisão controvertida. Todavia, nenhum dos documentos apresentados pela Letónia após a audiência comporta qualquer elemento de prova suscetível de demonstrar a existência de indícios suficientes quanto ao mérito das acusações proferidas contra I. Rimšēvičs.

Consequentemente, **o Tribunal de Justiça declara que a Letónia não demonstrou que a demissão de I. Rimšēvičs das suas funções assenta na existência de indícios suficientes de que este cometeu uma falta grave** na aceção do artigo 14.º-2, segundo parágrafo, dos Estatutos do SEBC e do BCE.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça anula a decisão controvertida na parte em que proíbe I. Rimšēvičs de exercer as suas funções de governador do Banco Central da Letónia.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.